

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº 226/2025 — Autoria: Vereador Zezão Mendes. Ementa: Autoriza a inclusão, no aplicativo oficial Santo André Mobi, do módulo "Resíduos – Coleta Agora". Emenda sob análise: Emenda Modificativa de 04/11/2025.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei CM nº 226/2025, de autoria do Vereador Zezão Mendes, que autoriza a inclusão, no aplicativo oficial Santo André Mobi, do módulo "Resíduos – Coleta Agora", destinado a oferecer informação em tempo real e previsibilidade da coleta de resíduos domiciliares e seletivos no Município de Santo André.

Em 04 de novembro de 2025, o autor apresentou Emenda Modificativa alterando a justificativa e os artigos 1º, 2º, 4º e 6º do projeto, substituindo verbos impositivos por facultativos e ajustando o artigo 1º para conferir natureza autorizativa à proposição. O projeto recebeu parecer jurídico do Consultor Legislativo Dr. Marcos José Cesare em 01 de setembro de 2025, pelo arquivamento, e, após a emenda, novo parecer em 07 de novembro de 2025, mantendo a inconstitucionalidade.

A Comissão de Saúde, Saneamento Básico, Ecologia e Meio Ambiente, em 05 de maio de 2026, manifestou-se pela viabilidade do projeto. O autor, em 14 de abril de 2026, requereu a reconsideração do parecer de inconstitucionalidade, invocando o Tema 917 do STF.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos dos artigos 32 e seguintes do Regimento Interno, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa. A questão central é saber se o PL incorre em vício de iniciativa. O STF, no **ARE 878.911/RG (Tema 917)**, firmou:

*"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."*

O PL não cria cargos, não altera estrutura administrativa, não fixa regime de servidores e, após a emenda, não impõe obrigações ao Executivo. Apenas autoriza



módulo em app já existente, versando sobre interesse local (*art. 30, I, CF*), meio ambiente e saúde pública (*art. 23, II e VI, CF*). A Emenda Modificativa saneou os pontos questionados: o art. 1º passou de "indicada" para "autorizada"; o art. 4º substituiu "deverá" por "poderá"; o art. 6º substituiu "deverá" por "poderá". A substituição dos verbos impositivos por facultativos descaracteriza o vício de iniciativa. O art. 9º já declarava caráter propositivo, e os demais dispositivos usam verbos no condicional.

O parecer jurídico sustenta que o projeto define detalhamento técnico do serviço. Data vênua, o estabelecimento de diretrizes e funcionalidades mínimas insere-se nas políticas públicas que o Legislativo pode e deve tratar. O detalhamento constitui o objeto da lei, não a execução administrativa. Cabe ao Executivo implementar ou não o módulo, já que a lei é autorizativa. O projeto ostenta relevância pública: promove transparência e controle social, contribui para saúde pública e higiene urbana, utiliza plataforma já existente (otimizando recursos), atende ao *art. 37 da CF* e está alinhado à Política Nacional de Resíduos Sólidos e aos ODS da ONU.

### 3. VOTO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei CM nº 226/2025 e da Emenda Modificativa, com fundamento no Tema 917 do STF e nos artigos 2º, 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea 'e', da Constituição Federal, c/c os artigos 4º, 5º e 47 da Lei Orgânica do Município de Santo André. Manifesta-se, igualmente, pela aprovação do mérito e pela aprovação das Emendas da Comissão.

Opina-se **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei CM nº 226/2025 e da Emenda Modificativa, com a inclusão das Emendas desta Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer.



## EMENDA DA COMISSÃO

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei CM Nº 226/2025, que dispõe sobre a inclusão, no aplicativo oficial Santo André Mobi, do módulo “Resíduos – Coleta Agora”, para que os munícipes acompanhem, em tempo real, a localização dos caminhões de coleta (comum e seletiva), reduzindo a exposição de sacos nas vias e mitigando a ação de animais sobre os resíduos.

Senhor Presidente

**Art. 1** O Projeto de Lei CM Nº 226/2025 passa a vigorar acrescido de novo Art. 11º, Art. 12 e Art.13:

**“Art.11º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art.12º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art.13º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. “

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de maio de 2026.



**PARECER Nº:** 1/2026 - Comissões de JUSTIÇA, de FINANÇAS e de MEIO AMBIENTE

**PROCESSO Nº:** 5789/2025

**INTERESSADO:** Ver. Zezão

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 226/2025

Encontra-se sob exame destas Comissões o Projeto de Lei Ordinária PL CM nº 226/2025, que autoriza a inclusão, no aplicativo oficial Santo André MOBI, do módulo “RESÍDUOS – COLETA AGORA”, para que os munícipes acompanhem, em tempo real, a localização dos caminhões de coleta (comum e seletiva), reduzindo a exposição de sacos nas vias e mitigando a ação de animais sobre os resíduos.

Por entendermos que não existem impedimentos de ordem legal ou constitucional, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2026,  
474º ano de fundação da cidade.

Relatores:

DR. FABIO LOPES  
Vereador

EDILSON SANTOS  
Vereador

DENIS GAMBÁ  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 01/26, pelas Comissões de JUSTIÇA, de FINANÇAS e de MEIO AMBIENTE na mesma data, referente ao Projeto de Lei Ordinária PL CM nº 226/2026.

Presidentes e Membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FABIO LOPES  
Vereador

NINO BRANDÃO  
Vereador

BAHIA  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

EDILSON SANTOS  
Vereador

DENIS GAMBÁ  
Vereador

LUCAS ZACARIAS  
Vereador

DANDAN  
Vereador

